

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 18.960.289-8

DATA: 04/05/2022

N.º 18.965.091-4

DATA: 04/05/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 241/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ARAPOTI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de  
Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.960.289-8 e 18.965.091-4

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta o Certificado de Conformidade vigente até 11/11/2022 e o prazo da Licença Sanitária até 11/10/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.960.289-8 e 18.965.091-4

Cabe destacar que a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica está em vigência até 31/12/2022 e sua renovação deve ser protocolada com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Rui Barbosa – EF M N P	Arapoti/ Wenceslau Braz	N.º 5425/18 de 14/11/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<p>Ensino Fundamental – Fase II – EJA:</p> <p>N.º 2873/19 de 24/07/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.</p> <p>Ensino Médio – EJA:</p> <p>N.º 2874/19 de 24/07/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.</p>	<p><b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA</b></p> <p><b>Prazo: 05 anos</b></p> <p><b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b></p>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

c) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.960.289-8 e 18.965.091-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente em Exercício do CEE/PR